



Prefeitura Municipal



LEI Nº 508/95

REGULAMENTA E DISCIPLINA OS ARTIGOS 223 (I e II) e 234 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais, deverão obrigatoriamente incluir na Disciplina Estudos Sociais do 1º Grau, a história do Município de Maracanaú, já a partir do ano de 1996.

Art. 2º - As Escolas em suas séries iniciais (1º e 2º) deverão, adotar em audio visuais, com fitas cedidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Maracanaú.

Art. 3º - As Escolas em suas séries finais de 1º Grau Menor, (3º e 4º) deverão adotar material complementar (apostilas) elaboradas e distribuídas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Maracanaú.

Art. 4º - A partir do 1º bimestre (início do ano letivo), do ano de 1997 todas as Escolas adotarão livros didáticos específicos no ensino básico fundamental, 1º Grau.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 03 de junho de 1996


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JJC